



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 463/13 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. Mario Caliano de Alencar e o Procurador Dr. Alípio Trindade, ausência justificada do Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e do Dr. Ricardo Ribeiro Martins, reuniu-se às 15 horas e vinte minutos do dia 04 de outubro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 772/13

1º) Denunciado: Pedro Mendes (Treinador do União Central FC)

Tipificação: Arts. 258 e 257 do CBJD

2º) Denunciado: José Renato de Oliveira (Presidente do União Central FC)

Tipificação: Arts. 258 e 257 do CBJD

3º) Denunciado: Queimados FC

Tipificação: Arts. 211 e 213 do CBJD

4º) Denunciado: Wanderberg de Araujo Farias Alves (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 267 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Queimados FC X União Central FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Cezar Antonio Ramos Filho – Estagiário, assistido pelo Dr. David Cordeiro (União Central FC) Dra. Anália Chagas (Queimados FC) e Ausente (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Indeferida pelo Relator a petição atravessada às fls. 40 e 41 pela advogada do 4º denunciado.

Juntada Procuração pela Defesa do Queimados FC e deferido prazo de 24 horas para juntada de Procuração pela Defesa do União Central FC.

Requerida juntada de prova documental pela Defesa do Queimados FC, sendo a mesma deferida.

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação em relação ao 1º e 2º denunciados para os arts. 258, §2º, II e 257, na forma do 184 do CBJD e em relação ao 3º denunciado para os arts. 211 e 213, na forma do 184 do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 258, §2º, II e em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 257, na forma do 184 do CBJD. Voto vencido do Presidente que aplicava ao 1º denunciado suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II e absolvía quanto à imputação do art. 257 do CBJD e ao 2º denunciado suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II e 02 (duas) partidas desclassificando do art. 257 para o art. 258, §2º, II, na forma do 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação dos arts. 211 e 213 do CBJD.

Por maioria de votos absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 267 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava suspensão de 30 dias convertidos em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 773/13

1º) Denunciado: Arnaldo de Souza Figueiredo Pinto (Atleta do Miguel Couto EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Daniel Dalethese Lima (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Miguel Couto EC X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série C

Data do jogo: 11/09/2013

Representante legal do denunciado: Ausente (Miguel Couto EC) e Dra. Analia Chagas (Queimados FC)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Juntada Procuração pela Defesa do Queimados FC.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 774/13

1º) Denunciado: Uilton Conceição de Carvalho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Julio Cesar Leite da Costa (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Madureira EC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 03/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 775/13

Denunciado: Camilo Nogueira Resende (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 11/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Roberto Martins Costa

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 776/13

1º) Denunciado: Iago Gustavo Ferreira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Daniel de Brito Assunção (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Otacilio Brito Alves (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Madureira EC X CR Flamengo

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 14/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dr. André Guedes Brilhante (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins – Redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Testemunha da Procuradoria: Caíque José Delgado Simões (Assistente nº 01)

Juntada Procuração pela Defesa do Madureira EC e deferido **prazo de 24 horas para juntada de Procuração pela Defesa do CR Flamengo.**

Atravessada petição pela Testemunha da Procuradoria, ressaltando que não poderia comparecer no julgamento, às fls. 24, sendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deferida pelo Relator e pelo D. Procurador, ressaltando a ausência de prejuízo.

Depoimento pessoal: Daniel de Brito Assunção – RG: 49818326-9-IIRGD/SP

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que já é atleta há aproximadamente sete anos; que joga de volante; que o lance ocorreu próximo ao término da partida quando na disputa de um arremesso lateral da equipe adversária, estava marcando o atleta que iria receber a bola; que no lance o atleta da equipe adversária dominou a bola no peito e que estava de braços abertos na marcação posto que no lance o atleta caiu e voltou desferindo uma cotovelada na sua boca; que após a cotoveldada ficou atordoado e que em um primeiro momento chegou próximo ao atleta e depois saiu e que em nenhum momento revidou a agressão; que o lance ocorreu no campo de defesa da equipe do depoente; que o árbitro encontrava-se um pouco longe de onde aconteceu o lance; que acredita que árbitro estava há aproximadamente cinco metros; que o lance ocorreu no mesmo lado em que fica o bandeirinha.”

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que após ter sido atingido ficou atordoado, chegou a ir para frente e depois para trás, não sabendo dizer o que houve depois.”

Perguntado pelo D. Procurador, respondeu:

“Que o atleta que desferiu a cotovelada já havia atingido o zagueiro de sua equipe, tendo este que deixar o campo de jogo; que pela saída do zagueiro teve que recompor a zaga, marcando o atleta da equipe adversária; que a agressão ocorreu antes do término da partida e a expulsão dos dois atletas também, mas por ter sido atingido ficou sabendo da expulsão quando estava no banco de sua equipe, momento qual iria iniciar a disputa por pênaltis; que realmente não viu nada que aconteceu após ter sido atingido e que de fato não revidou a agressão.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A defesa do CR Flamengo pediu para que fosse produzida prova com a foto que consta no celular do denunciado, em relação à agressão, sendo a mesma indeferida pelo Relator, tendo em vista sua produção extemporânea e ante a impossibilidade de se auferir a mesma foi tirada no dia do jogo.

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 258, §2º, II, em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Presidente, que mantinha no art. 254-A e aplicava 04 (quatro) partidas.

Por maioria de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, §2º, II do CBJD. Voto vencido do Relator que desclassificava para o art. 250 e aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

7) Processo: nº 777/13

Denunciado: Brener Bessa Bezerra dos Santos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 14/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Deferido prazo de 24 horas para juntada de Procuração pela Defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 778/13

Denunciado: Felipe Fernandes da Silva (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Arts. 250 e 243-F, na forma do 184 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Guilherme Embry

Data jogo: 05/09/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa – Redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Deferido prazo de 24 horas para juntada de Procuração pela Defesa.

Apresentada prova de vídeo.

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação do art. 243-F para o art. 258, §2º, II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 e por maioria de votos suspenso em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, §2º, II, na forma do 184 do CBJD, sendo vencido o Relator, que desclassificava para o art. 250 e também aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

9) Processo: nº 779/13

Denunciado: Lusitânea SC

Tipificação: Arts. 206 e 191, III do CBJD

Jogo: Lusitânea SC X Duque de Caxias FC

Categoria: Amador – Feminino Adulto

Data jogo: 07/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 25 (vinte e cinco) minutos, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 e multado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 780/13

Denunciado: Samuel Moraes de Carvalho (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Serra Macaense FC

Categoria: OPG

Data jogo: 14/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins – Redistribuído para o Dr. Eduardo Abreu Biondi

A Douta Procuradoria requereu a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258 para o 250 do CBJD.

11) Processo: nº 781/13

Denunciado: Jorge Luiz Martins (Técnico do Porciúncula)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Laje de Muriaé X Porciúncula FC

Categoria: Copa Noroeste – Adulto

Data jogo: 08/09/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Mario Caliano de Alencar, que desclassificava para o art. 250 e também aplicava suspensão de 01 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2013.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ